



== Prefeitura Municipal de Jupi ==

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 308/98

EMENTA: Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º-Fica criada, na Sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Jupi, subordinada à Administração do Departamento de Cultura;

Art.2.º-Fica aberto, no Orçamento vigente, um crédito (especial) de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) destinado à despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca, e equivalente a 10(dez) salários mínimos' anuais;

Art.3.º-As despesas, objeto de que trata o Art.2.º (segundo), correrá por conta do seguinte:

4.0- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

08 -Educação e Cultura

0847-Assistência a Educandos

0847236x- Livro Didático

08472362.031-Concessão de subvenção a biblioteca municipal.

3231.00,00 -Subvenções Sociais.....R\$ 1.300,00

Art.4.º-Os recursos para fazer face ao Artigo anterior correrá por conta de anulação parcial na seguinte dotação Orçamentária.

4.0- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

08421881.008

4.1.1.0 - Construção, Restauração e/ou Ampliação de Unidades Escolares R\$ 1.300,00

Art.5.º-Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a remover do quadro de servidores do Executivo, funcionários para atender os serviços da referida biblioteca:



== Prefeitura Municipal de Jupi ==

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N


CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

Art. 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a entidade Cultural, Estadual, para efeito de integração da referida biblioteca e ao Sistema Estadual de Biblioteca Pública e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 1998.


FELÍCIO PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -